



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 84/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0034782/2022-49

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: USINA SOLAR INCONFIDENTES VI LTDA CPF/CNPJ: 42.489.391/0001-08
Endereço: AVENIDA SEBASTIÃO DE BRITO 1185 SALA 4 Bairro: DONA CLARA
Município: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 31.260-000
Telefone: 31 99272-5962 E-mail: contato@terrenusagroflorestal.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: KOJI TSUBOTA CPF/CNPJ: 041.599.936-72
Endereço: SÍTIO CAOLIN 99999 CX RURAL Bairro: ZONA RURAL
Município: CARANDAÍ UF: MG CEP: 36280-000
Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CAOLIN Área Total (ha): 19,6752
Registro nº 9873 do Livro 02 - CRI da Comarca de Carandaí Município/UF: CARANDAÍ/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113206-C96464AA7FD94C5DA7A121C02BB787D0

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	26/7,5500	un/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	23K	625115	7681111

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	-	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha nativa			
Madeira nativa			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/08/2022

Data da vistoria: 26/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: Não houve

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 30/08/2022

2. OBJETIVO

Requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de 26 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 7,5500 ha no imóvel rural denominado Sítio Caolin, município de Carandaí/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Caolin situa-se no município de Carandaí/MG, possui área total de 19,6752 ha, onde a principal atividade produtiva é a agricultura. O município de Carandaí se situa integralmente dentro dos limites do bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

MG-3113206-C96464AA7FD94C5DA7A121C02BB787D0

- Formalização da reserva legal:

O imóvel possui reserva legal averbada na matrícula de registro junto ao CRI competente em 20/10/2011 e também demarcada no CAR, com área total de 4,2923 ha sub-dividida em duas glebas com cobertura vegetal nativa e partes antropizadas, correspondente a 20% de sua área total, parcialmente sobre área de preservação permanente. O ato de averbação da reserva legal foi condicionado à recomposição da vegetal nativa nos trechos antropizados.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A requerente pretende realizar o corte ou aproveitamento de 26 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 7,5500 ha, visando adequar a área para a implantação de uma usina solar fotovoltaica.

Taxa de Expediente: R\$629,68

Taxa florestal: R\$30,78

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE-SISEMA), a área pretendida para implantação do empreendimento não apresenta potencialidade de ocorrência de cavidades, não se trata de terras indígenas e quilombolas, não apresenta conflito por uso de recursos hídricos, não sobrepõe unidades de conservação e/ou zonas de amortecimento e não é prioritária para conservação.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Os estudos apresentados não versam sobre as características socioeconômicas da área, contudo, tais informações não se aplicam aqui.

4.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica, ante o objeto processual.

4.4 Vistoria realizada:

Realizou-se vistoria para verificar as informações constantes da documentação técnica apresentada para a formalização do processo, onde foram verificadas as características e os limites do imóvel e da área onde se pretende realizar a intervenção ambiental e a implantação do empreendimento. Neste ato foi possível confirmar as espécies florestais pretendidas para supressão, onde a maioria são espécies exóticas, tais como *Prunus* sp (cerejeira), *Eucalyptus grandis* (eucalipto) e *Mangifera indica* (mangueira), enquanto as espécies nativas restringem-se a alguns indivíduos de *Schinus terebinthifolia* (pimenteira), *Vernonanthura divaricata* (assapeixe) e *Machaerium villosum* (jacarandá tâ).

As árvores foram marcadas com plaquetas pela equipe da empreendedora que elaborou o projeto técnico do empreendimento.

A área em que o empreendimento será implantado tem sido utilizada até o momento para o cultivo de culturas agrícolas anuais.

As árvores a serem suprimidas encontram-se todas localizadas nas margens da área de implantação do empreendimento, sendo que todos os indivíduos de eucalipto e das espécies nativas estão localizados dentro da reserva legal do imóvel, enquanto os indivíduos de cerejeira situam-se fora, próximos à casa-sede.

O compromisso de recomposição da vegetal nativa nos trechos antropizados da reserva legal, assumido no ato de sua averbação, ainda não foi cumprido, após transcorridos 11 anos.

O senhor Ricardo Tsubota, filho do proprietário do imóvel, acompanhou esta campanha e prestou esclarecimentos necessários, demonstrando estar ciente de todas os planos da empreendedora.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O acompanhante informou que, apesar das árvores não estarem situadas dentro da área onde o empreendimento será implantado, as mesmas podem sombrear as placas fotovoltaicas, reduzindo a incidência dos raios solares.

De acordo com a Lei Estadual 20922/2013, em seu artigo 28, parágrafos 1º e 3º, a reserva legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa, admitindo-se a sua exploração econômica mediante manejo

florestal sustentável, previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, que não descaracterize a cobertura vegetal, não prejudique a conservação da vegetação nativa da área, assegure a manutenção da diversidade das espécies e conduza o manejo de espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração de espécies nativas.

Já o artigo 29 desta lei prevê que o manejo florestal sustentável da vegetação da reserva legal, eventual e sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização do órgão ambiental competente, devendo apenas ser declarados, previamente, ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitada a exploração anual a 2m³/ha, para propriedade ou posse rural de agricultor familiar que atenda os critérios do artigo 3º da Lei Federal 11326/2006, e a 1m³/ha, respeitado o limite máximo anual de 20m³ para as demais propriedades ou posses rurais, adotando práticas de exploração seletiva que excluam o corte de espécies ameaçadas de extinção.

Importante destacar a pretensão de se suprimir espécies florestais nativas na reserva legal ante o não cumprimento do compromisso de recomposição da vegetal nativa em seus trechos antropizados.

O Decreto Estadual 47749/2019, em seu artigo 3º, lista as intervenções ambientais passíveis de autorização, dentre as quais não está incluída a exploração de floresta plantada ou de indivíduos plantados em qualquer outra configuração espacial em área comum. De fato, este tipo de exploração florestal não está abarcado no conceito de intervenção ambiental apresentado no inciso X do artigo 2º deste decreto.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Da análise realizada no item 5 apura-se a impertinência da tipificação, como corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, do requerimento de autorização para intervenção em reserva legal e exploração de floresta plantada e/ou de espécies exóticas lenhosas de uso ornamental em área comum. Assim, opinamos pelo indeferimento integral do requerimento de autorização para o corte ou aproveitamento de 26 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 7,5500 ha no imóvel rural denominado Fazenda Caolin, município de Carandaí/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo
MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

XX

MASP:

XX



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 31/08/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52283688** e o código CRC **5E4B7B8A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034782/2022-49

SEI nº 52283688